



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 988, DE 18 DE MAIO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO A TÍTULO GRATUITO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM A BRASIL TELECOM S.A FILIAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT. **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, a título gratuito, com a **BRASIL TELECOM S.A – FILIAL - MT**, relativo á uma área de 15 m² (quinze metros) quadrados localizado na Av. Fausto Roversi, esquina com a Rua Aristides Tozzi, fazendo fundos com a Rua Arcílio Pereira Borges.

§ 1º - A área mencionada no “caput” deste artigo é parte do imóvel com 804,00 m², onde está localizado o Prédio do Posto de Saúde do Distrito de Celma, de propriedade do Município, (conforme mapa demonstrativo em anexo), e a antena de retransmissão da TV Cidade.

§ 2º – A área, objeto da presente Concessão, destina-se à edificação, instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, conforme Perfil da estrutura vertical em anexo.

§ 3º – O prazo da presente Concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, após autorização legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 4º - A BRASIL TELECOM S.A FILIAL -

MT compromete-se a efetuar as adaptações necessárias, arcando com todo e qualquer custo e/ou despesa necessários á manutenção da área concedida, devendo entregá-la, no final da presente Cessão, nas mesmas condições recebidas, mantendo a todo tempo o imóvel no mais perfeito estado de conservação, integridade e uso, responsabilizando-se pela segurança física e patrimonial da área concedida, bem como pela limpeza e conservação das instalações, não podendo usá-las senão de acordo com a finalidade estabelecida na presente Lei.

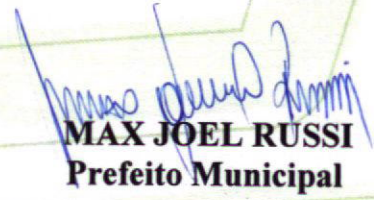
Artigo 2º - Findo o presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel à Título Gratuito do imóvel retromencionado e não havendo interesse das partes na prorrogação do Contrato, deverá o mesmo ser restituído à municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE MAIO DE 2005**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente.Data Supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº14, DE 03 DE MAIO DE 2005

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O Projeto apresentado pela BRASIL TELECOM S.A FILIAL-MT, além de trazer mais comodidade, também irá atender antiga reivindicação dos Munícipes residente no Distrito de Celma, que é a instalação de telefonia fixa naquela localidade; bem como é dever da operadora atender dispositivo de lei ao promover a implantação desta telefonia fixa, posto que até dezembro de 2005 as localidades com mais de 100 (cem) habitantes deverão ser atendidas com esse serviço.

A área do bem imóvel pretendido, objeto de **CONCESSÃO DE USO**, tem sua destinação preservada, exatamente para atender as questões de interesse do Município, em especial do Distrito de Celma, na prestação de serviços de telefonia fixa beneficiando mais ou menos 100 (cem) residências, num total de aproximadamente 350 munícipes ;

As condições inclusas no Projeto de Lei em referência dão plena sustentação à efetiva destinação a que se pretende atingir, qual seja, a prestação de serviços de telefonia fixa a todos indistintamente.

Há que se considerar especialmente os benefícios sociais atingidos com a instalação desta telefonia, vez que a comunicação não sofrerá mais solução de continuidade naquela localidade, facilitando a vida de todos, de forma que, atendendo o social em consequência gerará benefícios para a comunidade local;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Desta forma, resta-nos solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência e demais Edis, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em Lei, o presente Projeto, em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica e 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Renovando os protestos de estima, consideração e apreço, extensivo a seus Pares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ROSANDRO MOURA DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JACIARA - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 03 DE MAIO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARA FIRMAR CONTRATO DE
CONCESSÃO A TÍTULO GRATUITO
DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO COM A BRASIL
TELECOM S.A – FILIAL - MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-
MT. **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL**, a título gratuito, com a **BRASIL TELECOM S.A – FILIAL - MT**,
relativo á uma área de 15 m² (quinze metros) quadrados localizado na Av. Fausto
Roversi, esquina com a Rua Aristides Tozzi, fazendo fundos com a Rua Arcílio
Pereira Borges.

§ Primeiro- A área mencionada no “caput” deste
artigo é parte do imóvel com 804,00 m², onde está localizado o Prédio do Posto de
Saúde do Distrito de Celma, de propriedade do Município, (conforme mapa
demonstrativo em anexo), e a antena de retransmissão da TV Cidade.

§ Segundo – A área, objeto da presente
Concessão, destina-se a edificação, instalação e manutenção de equipamentos de
telecomunicações, conforme Perfil da estrutura vertical em anexo.

§ Terceiro – O prazo da presente Concessão será
de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo
Aditivo, após autorização legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ Quarto – A BRASIL TELECOM S.A FILIAL

- MT compromete-se a efetuar as adaptações necessárias, arcando com todo e qualquer custo e/ou despesa necessários à manutenção da área concedida, devendo entregá-la no final da presente Cessão, nas mesmas condições recebidas, mantendo a todo tempo o imóvel no mais perfeito estado de conservação, integridade e uso, responsabilizando-se pela segurança física e patrimonial da área concedida, bem como pela limpeza e conservação das instalações, não podendo usá-los senão de acordo com a finalidade estabelecida na presente Lei.

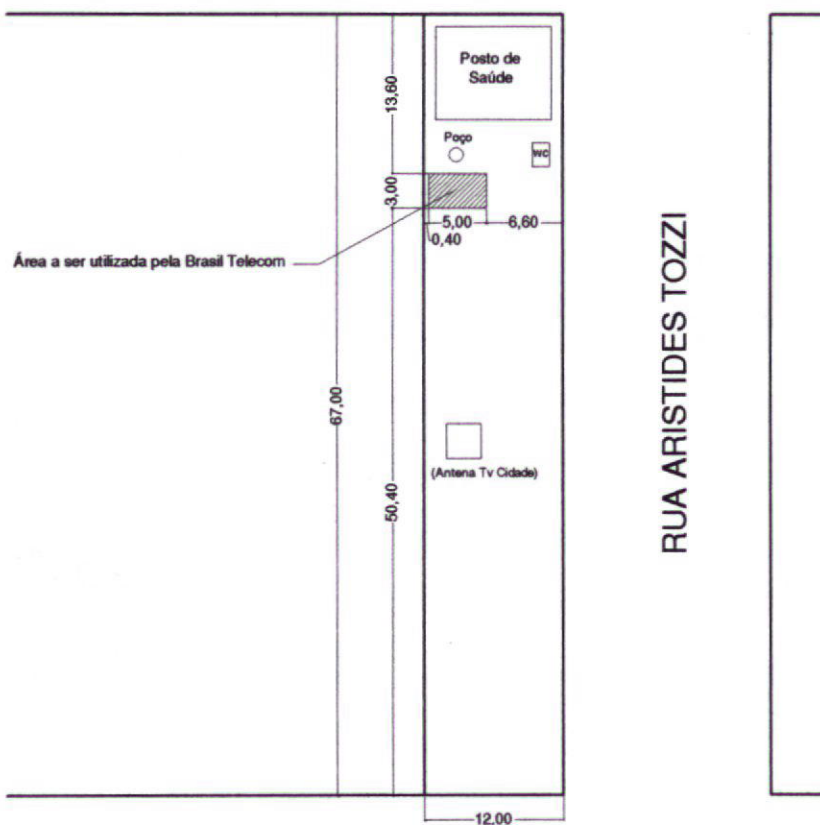
Art. 2º - Findo o presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel à título gratuito, do imóvel retromencionado e não havendo interesse das partes na prorrogação do Contrato, deverá o mesmo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE MAIO DE 2005**


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

AV. FAUSTO ROVERSI

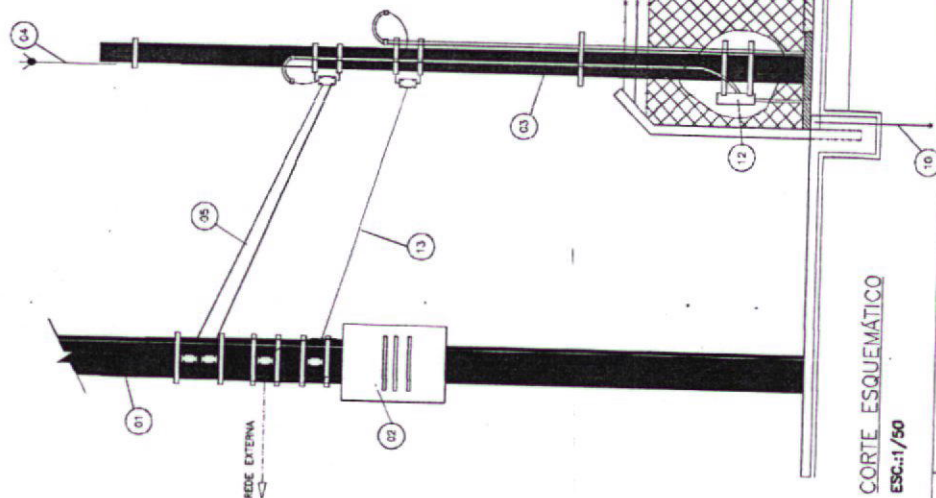


RUA ARISTIDES TOZZI

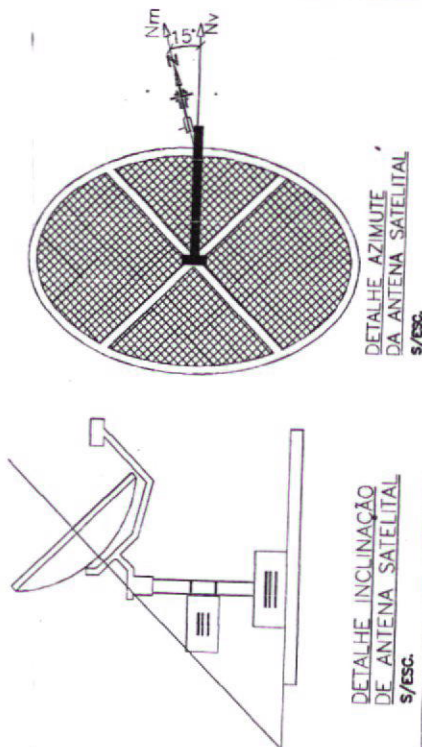
RUA ARCILIO PEREIRA BORGES

Local:	DISTRITO DE CELMA	Área:	15,00m ² .
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	Município:	JACIARA - MT
Assunto:	CONCESSÃO DE USO		
	Escala:	1 : 500	Data:
			05 / 2005

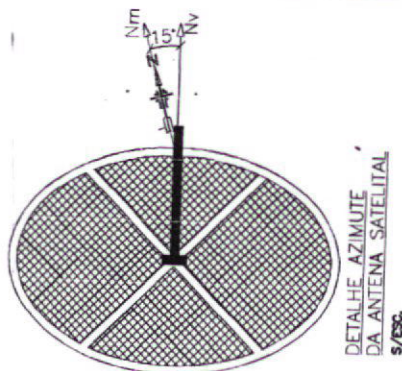
NOTA 01:
A ANTENA SATELITAL DEVERÁ DISTANCIAR 2,6m DO
ALAMARADO NA DIREÇÃO N.V. (NORTE VERDADEIRO)



ITEM	DESCRIÇÃO
1	PONTO DE ENTREGA DE ENERGIA EM BARRA TENSÃO CONCESSIONÁRIA LOCAL
2	DISTRIBUIDOR GERAL
3	ENTRADA DE ENERGIA CA MONOFÁSICO COM CX. DE MEDIÇÃO EM POSTE, PADRÃO CONCESSIONÁRIA LOCAL
4	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN
5	MANUAL DE LIGAÇÕES COM CONDUTORES SINGELOS, ISOLAMENTO 0,6/1,0KV
6	ARMÁRIO DOS EQUIPAMENTOS RT, EBB E UPS
7	TUBO GALVANIZADO 2 1/2"
8	FECHAMENTO EM TELA GALVANIZADA 2"x2"-10MM
9	RT DE ANTENA Ø1,80m
10	MAIOLA DE ATERRAMENTO
11	BRITA n° 2 OU SEIO ROLADO
12	CAIXA METÁLICA PARA MEDIDOR DE ENERGIA CONFORME CONCESSIONÁRIA LOCAL
13	CAIXO TELEFÔNICO
14	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3"
15	ARAME FARIADO GALVANIZADO
16	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO SITE
17	ONTA DE CONCRETO - 15x30 cm
18	SAPATA DE CONCRETO - 40x40x70 cm
19	ANTENA - Ø0,6x0,25 cm
20	BASE DE CONCRETO PARA FIXAÇÃO DA ANTENA 250x250x25cm



DETALHE INCLINAÇÃO
DE ANTENA SATELITAL
S/ESC.



DETALHE AZIMUTE
DA ANTENA SATELITAL
S/ESC.

ATENDIMENTO STFC COM SOLUÇÃO SATELITE, ENERGIA CA E BATERIA	
OPRA:	SITE TIPO
LOCALIDADE:	SITE BRT:
ENDEREÇO:	NOME DO SITE:
CONTÉUDO:	OPERADORA:
PERFIL DA ESTRUTURA VERTICAL	
ÁREA OCUPADA:	DESCRIÇÃO:
ESCALA:	INDICA:
ETAPA:	PROJETO EXECUTIVO
FOLHA Nº:	CO STFC-03-08 PLT
ARQUIVO:	

REV.	DISCRIMINAÇÃO	DATA	VISTO
03	REVISÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO CLIENTE (E-MAIL 03/01/05)	03/01/05	DSAB
02	REVISÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO CLIENTE (E-MAIL 30/12/04)	31/12/04	DSAB
01	REVISÃO PARA ALAMARADO E ADEQUAÇÃO DA BASE DA ANTENA	28/12/04	DSAB
00	EMISSION INICIAL PARA ANALISE E APROVAÇÃO	18/12/04	DSAB

RESP. TÉCNICO:	RESP. TÉCNICO:
TELEFONE:	TELEFONE:
E-MAIL:	E-MAIL:
ASSINATURA:	ASSINATURA:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)



RECEBI

____/____/____

Câmara Municipal - Jaciara - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei n.º 14/05 de origem do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido às Comissões, para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 14/2005, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar contrato de concessão de uso à título gratuito de bem imóvel de propriedade do município com a Brasil Telecom S.A. – Filial – MT.

II - Conclusão do Relator

O Projeto de Lei solicita autorização legislativa para firmar contrato de concessão de uso, a título gratuito, relativo a uma área de 15 m² situado na Av. Fausto Roversi, esquina com a rua Aristides Tozzi, área esta, localizada no Distrito de Celma, com a Brasil Telecom, empresa de Telecomunicações, para que esta aloje, neste terreno, edificação, instalação e manutenção de equipamentos para que viabilize a prestação de serviços de telefonia fixa a todos os moradores daquela localidade, trazendo assim, um enorme benefício à favor dos munícipes do Distrito de Celma que contarão, além dos serviços telefônicos fixos, com o serviço de acesso a Internet, discada ou banda larga, abrindo as portas para a comunicação universal.

Imperioso destacar que, a rigor, toda concessão de uso de bem público deve ser precedida de licitação, conforme disciplina a Lei n.º 8.666 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos). Mas há casos, e este é um deles, em que a licitação não é exigível, segundo o art. 25 da citada Lei Federal, pois a única empresa prestadora de serviços de telefonia fixa disponível em MT, é a Brasil Telecom S/A, tornando-se, desta feita, inviável a competição.

Destacamos, ainda, que esta operação que está sendo realizada pela empresa Brasil Telecom S/A, nada mais é do que estar cumprindo o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado na forma de anexo pelo Decreto n.º 2.592, de 15 de maio de 1998,



ESTADO DE MATO GROSSO

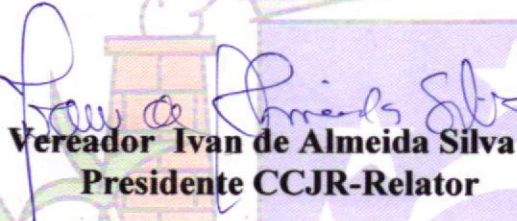
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

...continuação do relatório do Projeto de Lei n.º 14/05 – Poder Executivo

onde, em seu art. 4º, II, “c”, estabelece o prazo máximo de 31 de dezembro deste ano para que todas as localidades com mais de 300 habitantes, caso do Distrito de Celma, tenham os serviços de telefonia fixa comutada prestadas pela empresa responsável por aquela região, mediante o pagamento de tarifas estabelecidas na regulamentação específica

Por todo o exposto concluo que a matéria do Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental, além de ser o mesmo oportuno e conveniente.

São as conclusões.


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente CCJR-Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 11 de maio de 2005.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III - DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Política Urbana e Meio Ambiente, reunidas nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

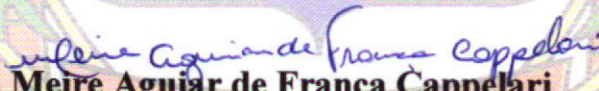
Reitero o voto


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente CCJR – relator
Secretário CPUMA

Pelas conclusões do relator


Vereador Roberto Silva Pires
Presidente CPUMA


Vereador Sidney de Souza Soares
Vice-presidente CPUMA


Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-presidente CCJR


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário CCJR

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 11 de maio de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PARECER DAS COMISSÕES

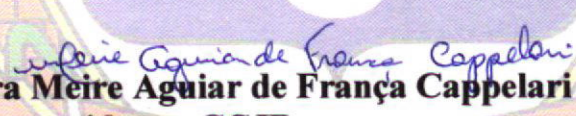
De acordo com o art. 103, do Regimento Interno, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Política Urbana e Meio ambiente, em reunião de 11 de maio de 2005, opinaram à unanimidade de seus membros pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo PARECER FAVORÁVEL, à matéria do Projeto de Lei n.º 14/05 de Origem do Poder Executivo.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente CCJR – relator
Secretário CPUMA


Vereador Roberto Silva Pires
Presidente CPUMA


Vereador Sidney de Souza Soares
Vice-presidente CPUMA


Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-presidente CCJR


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário CCJR

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 11 de maio de 2005.